	100: E3251BE0-11085053-3E570ECB-801E0D5
	۲
	й
	Z
	α
	ď
	ö
	й
	٥
	2
	щ
٠.	S
Q	ű
ゴ	٩
Ш	ä
2	۵
ш	Ξ
Δ	ز ٰ
0	й
I.	α
ᆏ	1
റ്	õ
ŏ	ñ
Ĭ	:
ш	ç
0	≑
z	ç
₹	(
_	9
$\overline{\circ}$	ď
∝	5
≰	\$
2	2.
to digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
Δ	4
ф	ď
ž	2
Ĕ	ž
듄	2
≝	?
₽	č
0	۶
ŏ	ā
ď	ġ
ĕ	+
SS	ţ
. <u>=</u>	asulta toa am dov br/snada a informa o códido: E3051BEO-11A85A53-3E57AEOB-8A
₽	۲
0	ç
₹	1
e	ċ
₽	ŧ
Ö	4
ಕ	ž
ø	0
Este documento foi assinado digiti	rância acesea o eite http
ш	ď
	ģ
	č
	đ
	٥.
	2
	ď

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1009/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10823/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva SAAE.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Lauro da Cruz Farias, Presidente do SAAE Rio Preto da Eva.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AMI Relatório Conclusivo nº 61/2015 (fls. 251/302).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2489/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 303/317).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva – SAAE. Exercício 2014.

Contas Irregulares. Alcance. Prazos. Comunicação ao Poder Executivo Municipal. Multa. Inscrição na dívida ativa. Cobrança Executiva. Determinação à origem. Recomendação à origem e a Comissão de Inspeção. Comunicação ao Ministério da Fazenda.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Rio Preto da Eva/AM, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. **Lauro da Cruz Farias**, Diretor-Presidente, nos termos do art. 71, II da CF/88 c/c art. 40, II da CE/89; art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Considerar em Alcance** do montante de **R\$ 20.870,00** (vinte mil, oitocentos e setenta reais), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas abaixo discriminadas:
- **9.2.1- Restrição 13: R\$ 1.970,00** por despesas que totalizam o montante de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais), e estão relacionadas a aquisição de peças automotivas e serviços de lanternagem, tendo em vista que o SAAE não possui veículo de qualquer espécie registrado em seu Patrimônio;
- **9.2.2- Restrição 20: R\$ 3.900,00** por pagamento de diárias com valor superior ao previsto na Lei Municipal n° 309/2009;

Diário Eletrônico	o do TCE/AM,
Edição Nº	
De/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1009/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.2.3- Restrição 25: R\$ 15.000,00** por pagamento de Gratificação sem o devido amparo legal, gerando dano ao erário.
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nos autos (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com a devida atualização monetária (art.55, da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM);
- **9.4- Comunicar ao Poder Executivo Municipal**, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 da Res. nº04/2002 RITCE/AM e expirado o prazo estabelecido, o valor do débito deverá ser **inscrito na Dívida Ativa Municipal**, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas:
- 9.5- Aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 8.867,25 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, correspondente às restrições n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 25 e 27, elencadas no Relatório/Voto;
- 9.6- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual da multa discriminada no item 9.5 deste Acórdão, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96;
- **9.7- Expirado o prazo estabelecido**, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a **inscrição da penalidade na dívida ativa** e a **instauração da cobrança executiva** em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.8- Determinar à origem:

- **a)** Que a atual gestão do SAAE acompanhe junto ao Chefe do Executivo Municipal o encaminhamento do Ofício nº 088/2015-GAB/DIRETOR/SAAE. E, caso, infrutífero, reitere continuamente a solicitação até que seja regularizada a situação em questão. No mais, que atente para que o ato normativo sobre concessão de diárias, a ser objeto de propositura do Chefe do Executivo, contemple as orientações do art. 9º, da Resolução TCE nº 05/2008;
- **b)** Que a atual gestão do SAAE/RPE adote o procedimento próprio para admissão de pessoas no serviço público quer seja pela regra do inciso XI, da CF/88 ou pelo inciso II, da CF/88, conforme o caso:
- c) Que a atual gestão do SAAE/RPE proceda à realização de concurso público quer seja com auxílio da Prefeitura ou por iniciativa própria;
- **d)** Que a atual gestão do SAAE/RPE acompanhe junto ao Chefe do Executivo Municipal o encaminhamento do Ofício nº 084/2015-GAB/DIRETOR/SAAE. Caso infrutífero, reitere a petição continuamente, até que se ultime a regularização da situação ora questionada;
- **e)** Que a atual gestão do SAAE/RPE proceda à alimentação do Sistema de Atos de Pessoal:

	ic
	٦
	٥
	.⊲
	щ
	4
	◁
	α
	7
	α
	•
	\sim
	щ
	⊴
	r
	м
	ш
	ď
~:	_;
O	9
_	ч
_	٩
ш	ц
≂	α
_	◁
111	_
$\overline{}$	$\overline{}$
ш	_
\sim	9
\underline{v}	щ
I	α
_	₹
ш	Ľ
$\overline{}$	5
Ÿ	è
O	ù
- 1	_
∷.	-
ш	۲
O	2.
>	τ
5	٠c
⋖.	C
5	_
_	•
\circ	a
=	2
œ	E
⋖	Ć
₹	뚱
2	
Ξ.	ď
Ō	4
Ω	a
45	τ
뽀	a
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
ente	o'u
nente	r/cno
Imente	hr/che
almente	hr/che
italmente	an hr/cha
gitalmente	any hr/ene
digitalmente	any hr/spe
digitalmente	and hr/ene
lo digitalmente	m any hr/sne
do digitalmente	am any hr/she
ado digitalmente	e am any hr/sne
inado digitalmente	oe am oov hr/sne
sinado digitalmente	tre am dov hr/sne
ssinado digitalmente	a tre am ony hr/sne
assinado digitalmente	the am any hr/sne
i assinado digitalmente	ulta toe am dov hr/spe
oi assinado digitalmente	sulta tre am dov hr/spe
foi assinado digitalmente	neulta toe am doy hr/ene
o foi assinado digitalmente	onsulta tre am dov hr/sne
nto foi assinado digitalmente	/consulta toe am doy hr/she
ento foi assinado digitalmente	//consulta toe am dov hr/sne
nento foi assinado digitalmente	or//consulta toe am dov hr/spe
mento foi assinado digitalmente	to://consulta toe am dov hr/spe
umento foi assinado digitalmente	answerilta toe am dov hr/spe
cumento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov hr/spe
ocumento foi assinado digitalmente	e http://consulta toe am gov hr/spe
documento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am gov hr/spe
 documento foi assinado digitalmente 	site http://consulta tee am gov hr/spe
te documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spe
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	a o site http://consulta toe am oov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am oov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	see o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	and you are an ellipsecolory brising
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	a acresse o site http://consulta toe am oov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	is appeared or site http://consulta toe am doy br/she
Este documento foi assinado digitalmente	erise a case o site http://consulta tre am any hr/she
Este documento foi assinado digitalmente	and a process of site http://consultaitor and any hr/she
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	iarância acesse o site http://consulta tre am dov.br/snede e informe o código: E30518E0-11485453-3E574E0-8A4FAD53

Diario Eletronico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1009/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.9- Recomendar a origem** que o gestor procure uma forma de revitalizar o prédio de propriedade do SAAE, evitando, assim, o gasto com aluguel que poderá inviabilizar a administração do órgão;
- **9.10- Recomendar a Comissão de Inspeção** designada para examinar as contas do gestor da Prefeitura de 2015, que proceda ao acompanhamento do cumprimento da devolução, por parte de cada servidor envolvido, do valor excedente recebido a título de diárias. Caso não constatada tal devolução, adotar as medidas cabíveis:
- **9.11- Comunicar o Ministério da Fazenda** (Receita Federal) acerca da inadimplência da Autarquia quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) no exercício financeiro em questão.
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral